



BOLETIM OFICIAL

do Município de Jacareí

ANO XXI - Nº 1342

4 de agosto de 2020



Administração Direta

Leis

LEI Nº 6.346/2020

Altera os artigos 5º e 6º da Lei nº 5.307 de 03 de dezembro de 2008, que "Institui o Plano de Custeio do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Jacareí" e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Jacareí, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 5.307, de 03 de dezembro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º A alíquota de contribuição dos servidores públicos municipais em atividade, para o custeio do Regime Próprio de Previdência Social, corresponderá a 14,00% (quatorze por cento), incidentes sobre a remuneração de contribuição a ser descontada e recolhida pelo órgão ou entidade a que se vincule o servidor.

(...)

Art. 6º Incidirá contribuição sobre os proventos de aposentadorias e pensões concedidas pelo Regime Próprio de Previdência Social, com percentual igual ao estabelecido para os servidores públicos municipais em atividade, de 14,00% (quatorze por cento), sobre a parcela dos proventos de aposentadorias e pensões que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social."

Art. 2º O Instituto de Previdência do Município de Jacareí fica responsável pelo pagamento das aposentadorias e da pensão por morte, sendo que a Administração Direta e Indireta do Município de Jacareí assumirão os demais benefícios previdenciários a partir de 31 de julho de 2020.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parágrafo Único. A nova alíquota fixada no art. 1º desta Lei entra em vigor a partir do primeiro dia útil subsequente aos noventa dias posteriores à sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jacareí, 03 de agosto de 2020.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito do Município de Jacareí

Autoria do Projeto: Prefeito Municipal Izaias José de Santana.

Decretos

DECRETO Nº 1.109, DE 30 DE JULHO DE 2020.

Altera o Decreto nº 647, de 12 de dezembro de 2018, que "dispõe sobre a composição do Grupo de Análise de Projetos- GAP."

O Sr. IZAIAS JOSÉ DE SANTANA, Prefeito do Município de Jacareí, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o disposto no Memorando nº 095/2020 – SEPLAN,

DECRETA:

Art. 1º Alterar o inciso VI do art. 1º do Decreto nº 647, de 12 de dezembro de 2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

(...)

VI - representantes da Secretaria de Mobilidade Urbana:
Titular: ANDREA HITOMI ENOMOTO, RG nº 24.749.329-6;

(...)"

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 30 de julho de 2020.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito do Município de Jacareí

DECRETO Nº 1.111, DE 03 DE AGOSTO DE 2020.

Estabelece medidas complementares para o enfrentamento da pandemia do COVID-19.

O Sr. IZAIAS JOSÉ DE SANTANA, Prefeito do Município de Jacareí, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO que na Ação Civil Pública nº 1003602-81.2020.8.26.0292 foi deferido pedido liminar da Defensoria Pública do Estado para suspender os efeitos do Decreto Municipal nº 1.076/2020, o qual estabeleceu horário de atendimento presencial ao público de 8 horas por dia de segunda a sexta;

CONSIDERANDO que referida decisão liminar deu o prazo de 48 horas para que o Município de Jacareí promova alteração do horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de serviços;

CONSIDERANDO que no dia 31/07/20, sexta-feira, a Prefeitura teve negado seu pedido pela Vara da Fazenda Pública de Jacareí para que reconsiderasse a decisão e mantivesse o funcionamento de 8 horas para atendimento presencial ao público;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de São Paulo estendeu a medida de quarentena no Estado de São Paulo até 10 de agosto de 2020 e que permaneceu Jacareí na fase laranja, na qual é proibido o funcionamento de diversos estabelecimentos, como academias e salões de beleza, e o consumo presencial em bares e restaurantes;

CONSIDERANDO que a juíza expressou que o Município, "no que se refere às medidas de combate à propagação do Coronavírus, não pode flexibilizar a quarentena além do permitido pelo Plano São Paulo",

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada no Município de Jacareí, a partir de 04 de agosto de 2020, contanto que os estabelecimentos cumpram as diretrizes apontadas pelo Governo do Estado de São Paulo e neste Decreto, a retomada gradativa das seguintes atividades autorizadas na Fase 2 do Plano São Paulo, instituído pelo Governo do Estado de São Paulo:

I - Imobiliárias;

II - Concessionárias;

III - Escritórios;

IV - Comércio, Serviços e Centros Comerciais;

V - Shopping center.

Art. 2º Todos os estabelecimentos que estiverem em funcionamento durante o período de quarentena estabelecido pelo Governo do Estado de São Paulo devem cumprir as seguintes regras gerais:

I - o uso de máscaras por todos os funcionários, colaboradores e clientes;

II - os protocolos do Plano São Paulo correspondentes ao setor e ao subsetor correspondente a sua atividade e, no que couber, o protocolo intersetorial e o de ambientes;

III - maximizar a ventilação natural do local;